



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED, CELEBRADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.**

Junho de 2024

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: **01/2024**

## Qual foi o trabalho realizado?

Trata-se da avaliação das atividades relacionadas aos Termos de Execução Descentralizada – TEDs, formalizados pelo FNDE, no papel de descentralizador de créditos orçamentários e de recursos financeiros e cujas ações e objetos da política pública pactuados são geridos pela própria Autarquia, por intermédio de suas diretorias, e pelo MEC, por meio de suas secretarias, que atuam como unidades gestoras.

Foram analisados os normativos vigentes, o fluxo operacional, as competências e atribuições das unidades partícipes e a atuação compartilhada do FNDE de ações geridas pelo MEC, bem como o sistema que operacionaliza os instrumentos, cujos registros e consultas se referem ao período de 2013 a fevereiro de 2024.

Ainda, foram verificados os controles e prazos de recebimento e análise de prestações de contas, bem como trabalhos realizados pelos órgãos de controle.

## Por que o FNDE realizou esse trabalho?

O trabalho foi demandado pela Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que instituiu, por meio da Portaria nº 563, de 12/09/2023, prorrogada pela Portaria nº 756, de 16/11/2023, o Grupo de Trabalho (GT), sob a coordenação da Unidade de Auditoria Interna (AUDIT/FNDE), com o objetivo de aprimorar as atividades relacionadas aos Termos de Execução Descentralizada - TEDs, celebrados no âmbito do FNDE.

O tema mostra-se relevante por ser um importante instrumento de implementação de políticas públicas educacionais, considerando o elevado número de operações firmadas e valores envolvidos, uma vez que os instrumentos celebrados pelo FNDE e MEC, juntos, representaram nos últimos 5 anos 48,39% da carteira da administração pública federal.

## Quais as conclusões alcançadas e os encaminhamentos apresentados?

O trabalho identificou os seguintes pontos: (i) descumprimento de dispositivos do Decreto nº 10.426/2020, que rege essa modalidade de transferência de recursos, nos seguintes aspectos: não operacionalização dos Termos na Plataforma TransfereGov, falta de publicidade dos extratos dos termos no portal do FNDE, não designação de agentes públicos federais para atuar como fiscais titulares e suplentes do TED, morosidade na análise de prestações de contas (Relatório de

Cumprimento do Objeto-RCO), gerando aumento anual de saldo a regularizar pelo FNDE no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; (ii) Ausência de normatização de critérios e procedimentos aplicáveis às atividades relacionadas aos TEDs celebrados pelo FNDE; (iii) Atuação da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais-DIGAP como unidade gerencial no processo de operacionalização dos TED formalizados pelo FNDE sem previsão regimental; e (iv) Riscos na operacionalização dos termos celebrados pelo FNDE cujos objetos da política pública são geridos pelo MEC, por meio de suas respectivas secretarias, que são responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução do objeto, de modo que não isenta o FNDE das responsabilidades inerentes ao papel de descentralizador, uma vez que, após as secretarias gestoras do MEC aprovarem a prestação de contas do objeto do TED, compete ao FNDE validar essa prestação de contas e proceder a baixa contábil no sistema SIAFI para concluir a operação, mesmo sendo esta Autarquia alheia ao processo de avaliação da execução do objeto e das entregas previstas nos instrumentos formalizados pelo FNDE.

Nesse contexto, foram sugeridos os seguintes encaminhamentos: (i) adequação estrutural interna para atendimento à norma que rege essa modalidade de transferência; (ii) utilização do Sistema TransfereGov, módulo TED, mesmo considerando ainda algumas limitações dessa plataforma, haja vista os benefícios auferidos, entre outros, o

da transparência das ações realizadas nos aspectos financeiro e técnico, bem como pela disponibilidade dos resultados alcançados para quaisquer interessados no processo, rastreabilidade e padronização dos procedimentos pelos gestores federais; (iii) normatização interna, visando o estabelecimento de critérios e procedimentos para o cumprimento de todas as etapas do TED; (iv) definição e criação de controles internos com atribuições dos papéis e responsabilidades às respectivas áreas envolvidas no âmbito do FNDE; (v) publicidade dos instrumentos no portal da Autarquia e designação de agentes públicos federais para o papel de fiscais do TED; e (vi) interação com o MEC, de forma que a Autarquia celebre TEDs cujos objetos sejam de sua atuação e de monitoramento pelas suas diretorias, retirando da sua carteira os TEDs de ações do MEC, procedendo, se for o caso, ajustes de dotações orçamentárias, que evidenciem ser entregas específicas daquela pasta, os quais não tem atuação alguma da Autarquia, de forma que o MEC assuma a responsabilidade por todas as etapas processuais dos TEDS, notadamente a da celebração, com vistas à mitigação de riscos do processo e de eventuais responsabilizações ao FNDE.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASCOM/FNDE	Assessoria de Comunicação do FNDE;
AUDIT/FNDE	Auditoria Interna do FNDE;
CD/FNDE	Conselho Deliberativo do FNDE;
CGDEN/FNDE	Coordenação Geral de Programas para o Desenvolvimento de Ensino;
CGU	Controladoria Geral da União;
DIFIN/FNDE	Diretoria Financeira;
DIGAP/FNDE	Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;
DIGEF/FNDE	Diretoria de Gestão e Fundos;
DIRAD/FNDE	Diretoria de Administração;
DIRAE/FNDE	Diretoria de Avaliação Educacional;
DIRTI/FNDE	Diretoria de Tecnologia e Inovação;
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
GABIN/FNDE	Chefia de Gabinete;
MEC	Ministério da Educação;
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna;
PAR	Plano de Ações Articuladas;
PF/FNDE	Procuradoria Federal junto ao FNDE
RCO	Relatório de Cumprimento do Objeto;
SAA-SGA/MEC	Subsecretaria de Gestão Administrativa;
SAE/MEC	Sistema de Avaliações Educacionais;
SAPENET	Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais;
SASE/MEC	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;
SEB/MEC	Secretaria de Educação Básica;
SECADI/MEC	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;
SEGES/ME	Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
SEI	Sistema Eletrônico de Informação;
SERES/MEC	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
SESU/MEC	Secretaria de Educação Superior;
SETEC/MEC	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira;
SIGEFWEB	Sistema Integrado de Gestão Financeira;
SIGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas;
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC;
SPO	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento vinculada à Secretaria-Executiva do MEC;
SPO-TED	Módulo do sistema SIMEC utilizado para operação dos TED;
TCU	Tribunal de Contas da União;
TED	Termo de Execução Descentralizada;
UG Concedente	Unidade Gestora da Descentralizadora;
UG Proponente	Unidade Gestora da Descentralizada.

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>Resultados da Avaliação .....</b>	<b>9</b>
<b>1. Ausência de normatização de critérios e procedimentos aplicáveis às atividades relacionadas aos TEDs celebrados pelo FNDE.....</b>	
<b>2. Atuação da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP como unidade gerencial no processo de operacionalização dos TEDs formalizados pelo FNDE sem previsão regimental.....</b>	<b>11</b>
<b>3. Inobservância de dispositivos do Decreto nº 10.426/2020.....</b>	<b>14</b>
3.1 Não operacionalização dos Termos na plataforma TransfereGov .....	14
3.2 Falta de publicidade dos extratos dos termos celebrados .....	19
3.3 Não designação de fiscais titulares e suplentes, bem como da publicação do respectivo ato no portal da autarquia .....	19
3.4 Prazos de recebimento e análise de Prestações de Contas expirados, gerando aumento anual do saldo a regularizar pelo FNDE junto ao SIAFI .....	19
<b>4. Riscos na operacionalização dos TEDs firmados pelo FNDE cujos objetos da política pública são acompanhados, monitorados e avaliados pelo MEC.....</b>	<b>25</b>
<b>Recomendações .....</b>	<b>31</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

Por meio da Portaria FNDE nº 563, de 19/09/2023, prorrogada pela Portaria FNDE nº 756, de 16/11/2023, foi instituído o Grupo de Trabalho – GT, sob a coordenação da Auditoria Interna do FNDE, com o objetivo de aprimorar as atividades relacionadas aos Termos de Execução Descentralizada - TEDs, celebrados pelo FNDE.

O TED é um instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União visando à execução de programas, projetos e atividades nos termos estabelecidos no plano de trabalho de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora e observada a classificação funcional programática.

Essas descentralizações, de natureza orçamentária e financeira, em termos de norma aplicada para toda a administração pública federal, são regidas pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

O escopo do trabalho buscou verificar a existência de normativo interno de definição de procedimentos e critérios de atuação do FNDE no papel de descentralizador de créditos orçamentários, cujos objetos pactuados são geridos pelo FNDE, por meio de suas diretorias.

Com relação aos termos formalizados pelo FNDE e cujas ações pertencem ao MEC, foi verificada a existência da Portaria MEC nº 37, de 20/01/2021, que em seu Parágrafo Único, Artigo 17, atribui a esse Órgão as responsabilidades de acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução do objeto, por meio de suas secretarias, que atuam como unidades gestoras da política.

Pelo levantamento do número de TEDs celebrados pelo FNDE, considerando os dados apresentados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle-SIMEC, entre 2013

e fevereiro de 2024, ficou demonstrado que o FNDE celebra mais TEDs com ações no MEC do que dele próprio, representando cerca de 77% da carteira dos TEDs firmados.

Considerando essa representatividade, em que o FNDE assume duplo papel, ou seja, de descentralizador de créditos para implementação de ações próprias e ainda para ações do MEC, o presente trabalho verificou o fluxo da execução, as competências e responsabilidades, os entraves e as dificuldades na interação desses dois agentes, bem como a existência de riscos para o FNDE advindos dessa execução compartilhada.

A avaliação buscou ainda identificar pontos de melhoria no processo dos TEDs no âmbito do FNDE, inclusive quanto à operacionalização dos termos no Sistema SIMEC, módulo SPO-TED, gerenciado sob a responsabilidade do MEC, e cuja execução ocorre desde o momento da apresentação da proposta pelas entidades descentralizadas até a efetiva comprovação dos gastos e conclusão dos termos para fins de baixa contábil no SIAFI do Tesouro Gerencial.

Cabe ressaltar que o escopo não considerou os termos cadastrados no SIMEC com status de finalizado, cancelado, arquivado e concluído.

## **RESULTADOS DA AVALIAÇÃO**

### **1- Ausência de normatização de critérios e procedimentos aplicáveis às atividades relacionadas aos TEDs celebrados pelo FNDE.**

O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, rege a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração na modalidade Termo de Execução Descentralizada-TED para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua e ainda para a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada demandadas pela descentralizadora.

O referido Decreto é norma de abrangência geral sendo aplicável a toda a administração pública federal, definindo para tanto as competências e atribuições dos agentes partícipes (unidades descentralizadora e descentralizada), bem como alguns procedimentos administrativos para operacionalização nessa modalidade.

Em que pese o referido Decreto contemplar critérios e procedimentos operacionais, ainda assim não supre a necessidade de normatização interna consoante às competências e atribuições regimentais das áreas no âmbito da Autarquia no que tange as atividades relacionadas aos TEDs, notadamente pelo elevado número de operações firmadas e pela necessidade de atuação nas diversas áreas da Autarquia.

Assim, verificou-se que não há instrumento normativo ou de orientação que estabeleça critérios e procedimentos para a atuação do FNDE no seu papel de descentralizador de créditos orçamentários, que desagua em várias etapas e envolve uma gama de procedimentos internos desde a solicitação da proponente à finalização do Termo.

Por outro lado, a Portaria MEC nº 37/2021, em 20/01/2021, que estabeleceu critérios e procedimentos para operacionalização dos TED no âmbito do MEC, faz referência ao processo de TED celebrado pelo FNDE, que em seu parágrafo único, artigo 17, estabeleceu que nos casos dos Termos celebrados pelo FNDE e cujas ações e objetos pactuados são geridos pelo MEC, a responsabilidade pela aprovação dos Planos de Ação e de Trabalho, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto passa a ser do MEC, por meio de suas secretarias, definidas como áreas gestoras.

Em que pese a citada Portaria MEC fazer referência a procedimentos que envolvam a operacionalização dos TEDs pelo FNDE, em situações específicas de sua atuação como descentralizador e cujas ações são próprias do MEC, não supre a necessidade de normativo interno no âmbito do FNDE.

Além do que a referida Portaria ao trazer a figura do interveniente ou unidade gestora causou conflitos de atuação e de dependência do FNDE de resolutivas do MEC especialmente para o andamento e continuidade da marcha processual dos TEDs, uma vez que o Decreto 10.426/2020 não prevê essa figura, de modo que o FNDE no papel de descentralizador mantém todas as responsabilidades e competências previstas no citado Decreto.

No âmbito do FNDE, ressalta-se a elaboração em 2022 de uma minuta de resolução que teve como objetivo o de regulamentar a operacionalização dos Termos em referência, que em linhas gerais, abordava aspectos da composição do Plano de Trabalho, dos critérios e condições necessárias à celebração dos TEDs, bem como da forma de execução dos créditos, da alteração e do acompanhamento e avaliação dos resultados e, ainda, da possibilidade de subdescentralização de créditos com viabilidade de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 10.426/2020, cabendo mencionar que teve a aprovação da

Procuradoria Federal junto ao FNDE mas não foi apreciada pelo Conselho Deliberativo do FNDE, que tem a competência de aprovar referido normativo.

Em 2021, a Controladoria-Geral da União (CGU) realizou trabalho de avaliação da formalização e execução do TED nº 9722, firmado em 2020 entre o FNDE e a Universidade de Brasília(UnB) no valor de R\$ 90 milhões, consolidando os resultados no Relatório de Apuração nº 986418 (SEI nº 2661893), que apontou diversas inconsistências na execução do Termo, e recomendou ao FNDE, entre outras, a elaboração de orientação interna, estabelecendo os critérios e procedimentos para a formalização das descentralizações de créditos realizadas no âmbito desta Autarquia, vejamos.

#### RELATÓRIO DE APURAÇÃO FNDE- Exercício 2021

##### RECOMENDAÇÕES

(...)

5. Elaborar orientação interna estabelecendo os critérios e procedimentos para a formalização das descentralizações de créditos realizadas no âmbito do FNDE, considerando boas práticas como demonstração da vinculação aos temas prioritários do FNDE...

Por fim, conclui-se pela necessidade imperiosa de normatização no âmbito do FNDE, visando à definição de critérios e procedimentos para regulamentação das atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas com a operacionalização dos TEDs.

## **2- Atuação da DIGAP como unidade gerencial no processo de operacionalização dos TED formalizados pelo FNDE sem previsão regimental.**

Nos termos do art. 176 do Regimento Interno do FNDE, a ampla competência do processo de descentralização orçamentária para os demais órgãos e entidades federais é atribuída à

Presidência do FNDE, o que em regra geral vale para todas as operações realizadas no âmbito da Autarquia.

A DIGAP, por meio da Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN), faz a gestão de toda a carteira de TED celebrados pelo FNDE, além de operacionalizar os processos de celebração, emissão de nota de crédito e aditivos dos instrumentos no SIAFI, bem como é responsável pelo recebimento da análise de prestação de contas do objeto aprovada pela área gestora para envio de validação à Presidência do FNDE.

Cabe ainda ressaltar que a descentralização de crédito dos instrumentos realizada pela DIGAP/CGDEN abrange não somente os das Diretorias do FNDE, mas também os das secretarias do MEC.

Contudo, no regimento interno da Autarquia, cabe à DIGAP apenas a gestão dos TED vinculados ao PAR, conforme artigo 161, a seguir transcrito:

*À Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN) compete:*  
*I - supervisionar e coordenar as solicitações e autorizações dos recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR).*

Por fim, cabe registrar que a atuação da DIGAP ocorre de forma colaborativa, considerando que as responsabilidades e atribuições para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de TED não estão expressas e formalmente definidas internamente na Autarquia, de modo que cada área venha a exercer as atribuições que lhes são inerentes ao referido processo de TED.

O fluxo a seguir evidencia a atuação da DIGAP como unidade gerencial do processo de TED, bem como das atribuições desenvolvidas pelas demais áreas do FNDE.



Chama-se a atenção quanto ao processo de regularização contábil no SIAFI (procedimentos de ajustes dos valores não repassados), pois a não realização desse procedimento vem gerando distorções de natureza orçamentária e financeira nos balanços anuais da Autarquia, bem como diversos questionamentos dos órgãos de controle quanto aos resultados obtidos na operação dos TEDs, uma vez que o valor pendente de regularização contábil está em torno de R\$ 2,8 bilhões.

Por fim fica evidenciada a ausência de definição e normatização de competências das áreas envolvidas no FNDE, onde a estrutura existente foi criada para atender as necessidades do MEC.

### **3 - Inobservância de dispositivos do Decreto nº 10.426/2020.**

Como já mencionado anteriormente, o arranjo normativo vigente que rege a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal, na modalidade TED, é o Decreto nº 10.426/2020, que estabelece os procedimentos de descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades pactuadas no plano de Trabalho e observada a classificação funcional-programática.

Os trabalhos identificaram a inobservância aos seguintes dispositivos no âmbito do FNDE:

#### **3.1 - Não operacionalização dos Termos celebrados pelo FNDE na Plataforma TransfereGov.**

Em atendimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 10.426/2020, de 16/07/2020, foi editada a Portaria SEGES/ME nº 13.405/2021, de 01/12/2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, que estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão dos TEDs celebrados no âmbito da Administração

Pública Federal na Plataforma + Brasil, atualmente TransfereGov, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Por oportuno, são apresentadas algumas considerações sobre a utilização das Plataformas TransfereGov e SIMEC- módulo SPO-TED:

Em 2019, foi criada a Plataforma +Brasil, que nasceu a partir dos resultados positivos auferidos pela evolução do Siconv. Em 2022, com o advento do Decreto nº 11.271/2022, a plataforma passou a se chamar TransfereGov, sendo referência na transferência de recursos públicos, principalmente pela sua acessibilidade, rastreabilidade e transparência.

O TransfereGov consolidou-se como ferramenta dinâmica de gestão, monitoramento e transparência do processo de transferência de recursos públicos aos demais entes federativos e ao terceiro setor, por ser uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, sendo o seu principal objetivo o de simplificar e desburocratizar as operações de transferências de recursos, promovendo maior eficiência e controle nas transações financeiras realizadas pelo governo federal.

É possível citar a transparência como o principal benefício gerado pela utilização da Plataforma, uma vez que se trata de um sistema de dados abertos, com informações acessíveis a qualquer interessado, situação não permitida ainda na operacionalização pelo SIMEC, módulo SPO-TED, que demanda senha para acesso.

O TransfereGov disponibiliza informações sobre os repasses realizados, as normas que regem as transferências e demais informações relevantes para os órgãos e entidades envolvidos. Nos últimos anos, foram implementadas diversas integrações ao TransfereGov com o objetivo de desburocratizar processos e reduzir carga operacional, porém ressalta-se que o TransfereGov não contempla ainda todas as funcionalidades necessárias para a gestão completa das etapas do TED.

Visando uniformizar a operacionalização pelos gestores federais, no módulo TED, atualmente são disponibilizados os modelos padronizados dos seguintes documentos:

I – Termo de Execução Descentralizada;

II – Plano de Trabalho;

III – Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV – Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada;

V – Relatório de Cumprimento do Objeto; e

VI – Checklist para celebração do TED.

Assim, a plataforma digital TransfereGov facilita a gestão de recursos públicos direcionados às políticas públicas e promove os seguintes benefícios:

- Otimização dos gastos públicos;
- Avaliação informatizada das prestações de contas;
- Rastreabilidade dos recursos transferidos;
- Monitoramento digital de políticas públicas;
- Fortalecimento do controle social;
- Avanço significativo na governança e gestão pública;
- Compromisso com a probidade;
- Geração de resultados concretos para a sociedade.

Visando a adesão ao TransfereGov, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 52/2021, de 23/03/2021, entre o Ministério da Economia, MEC e o FNDE, tendo como objeto a operacionalização de transferências para a nova plataforma, todavia o objetivo do Acordo não foi efetivado pelas razões expostas a seguir:

Considerando o exposto no Ofício In Circular nº 3072957/2022/COHEP/DIGAP/FNDE, de 12/08/2022, enviado à época para as diretorias do FNDE, informando ter realizado consulta ao

MEC sobre a tramitação dos termos para a referida plataforma, tendo sido informado por esse órgão que as tratativas para execução dos TEDs junto ao MGI encontravam-se em fase de reuniões periódicas e que em razão do grande volume de demandas, afetaria aos TEDs, havendo risco de interrupções na marcha processual nos registros do SIMEC e visando a continuidade dos serviços públicos pactuados nos instrumentos seria justificável manter a operacionalização no SIMEC/SPO-TED .

Com isso, não houve mais tratativas para a migração, tanto do MEC, quanto do FNDE, nos últimos dois anos, de modo que os TEDs celebrados pelo FNDE continuam sendo operacionalizados no Sistema SIMEC, módulo SPO-TED.

Sobre o sistema SIMEC, módulo SPO-TED, cabe ressaltar as seguintes considerações:

O referido sistema deu início à operacionalização e o controle e acompanhamento dos créditos descentralizados, por intermédio da Portaria MEC nº 1.529, de 31/12/2014.

Na base de dados do SIMEC constam atualmente registros dos TEDs que vão desde a solicitação da proposta da unidade descentralizada à prestação de contas, totalizando cerca de 12.599, desde 04/2013, não apresentando um nível de informação gerencial ampliado, sendo necessário consultar o processo individual de cada termo em razão da falta de parametrização para extração de relatórios e consultas, a exemplo de informações sobre valores firmados, executados e ou de devolução, conjuntamente, bem como a data de atualização do último status de execução.

Por oportuno, cabe destacar, o apontamento realizado pela CGU em relação a atributos do SIMEC, no Relatório Integrado da Auditoria Anual de contas, concluído em março de 2023, dispondo que o SIMEC não gera travas nem impedimento para o prosseguimento dos trâmites de novos termos com unidades descentralizadas que possuem pendências na prestação de

contas de termos anteriores, apresentando apenas alertas na tramitação do tipo: *usuário tramitou sabendo da pendência do Relatório do Cumprimento do Objeto no(s) Termo(s) N 1422, 3818, 5390 e 6899.*

Ainda, em consulta ao SIMEC, os termos com situações de pendências e que foram celebrados novos termos com as unidades descentralizadas foram:

No âmbito do FNDE (como gestor da política):

TED nº: 9722-FUB; TED nº 10745-UFRN; TED nº 11668-UFAL; TED nº 10817-UFGO.

No âmbito do MEC (como gestor da política):

TED nº 5143-FUB; TED nº 1976-UFRN; TED nº 7016-UFAL; TED nº 10719-UFGO.

Cabe ressaltar que a utilização da Plataforma TransfereGov requer por parte do FNDE a adoção de medidas internas voltadas para a definição de pontos estratégicos de alinhamento de competências e atribuições das áreas envolvidas com o processo de TED e participação da área de Tecnologia da Informação. Além disso, ressalta-se que os TEDs registrados no SIMEC serão mantidos de forma que desencadeará um processo de levantamento e análise individual visando a finalização dos termos, considerando que o TransfereGov não faz a migração dos TEDs em execução para a referida Plataforma.

Em face do exposto pode-se concluir que há vantagens na utilização do TransfereGov, especialmente por ser um sistema de dados abertos, com informações acessíveis aos gestores públicos, a qualquer cidadão e aos órgãos de controle, além de se configurar como um importante instrumento de transparência e controle dos recursos públicos federais descentralizados.

### **3.2 – Falta de publicidade dos extratos dos termos celebrados.**

O procedimento de publicação dos termos celebrados não vem sendo efetuado pelo FNDE, de modo que está sendo descumprido o artigo 14 que estabelece que os extratos dos termos celebrados deverão ser publicados no prazo de vinte dias contados da data da assinatura no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora.

Também não vem sendo observado pela Autarquia o previsto no parágrafo único desse mesmo artigo que estabelece que as unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizem na íntegra o instrumento firmado, bem como o Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias.

### **3.3 - Não designação de fiscais titulares e suplentes, bem como da publicação do respectivo ato no portal da autarquia.**

Não vem sendo observado pelo FNDE o estabelecido no artigo 17 e seu parágrafo único, que sejam designados, o que elas unidades descentralizadora e descentralizada, agentes públicos federais para atuar como fiscais titulares e suplentes do Termo celebrado, os quais cabem a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação do objeto pactuado. Ainda está sendo descumprido a publicação desse ato no portal eletrônico do FNDE, procedimentos que preveem o prazo de vinte dias a contar da data de celebração do Termo para sua realização.

### **3.4 – Prazos de recebimento e análise de Prestações de Contas expirados, gerando aumento anual do saldo a regularizar pelo FNDE junto ao SIAFI.**

A análise desse item considerou os prazos previstos no Decreto nº10.426/2020, o qual estabelece que a unidade descentralizada, ou seja, recebedora do recurso, tem 120 dias, após o fim da vigência do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, para a

apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO). Na hipótese de não apresentação, a unidade descentralizadora, qual seja, o FNDE, que transferiu o recurso, poderá prorrogar esse prazo por 30 dias. Após o recebimento do RCO, o FNDE tem 180 dias para analisá-lo, quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado. Dessa forma, após o fim da vigência, um TED tem o prazo máximo de 330 dias para ter a prestação de contas apresentada e analisada (120 + 30 + 180).

Inicialmente cabe destacar o apontado no Relatório Integrado das Contas Anuais FNDE e MEC, no item 2.5.3 em que a CGU identificou deficiências no controle de recursos transferidos por TED quanto à análise e à apresentação da prestação de contas, que em termos financeiros esses TED correspondem a R\$ 3.200.129.366,08 (R\$ 1.256.717.800,02 do MEC e R\$ 1.943.411.566,06 do FNDE)

No relatório, com adaptações, a CGU informa:

*(i) Em consulta ao Siafi, referência 31/12/2022, foram identificados 573 TEDs firmados pelo MEC e 842 firmados pelo FNDE, como unidades descentralizadoras, com prazos para análises das prestações de contas expirados em média há mais de cinco anos*

*(ii) A respeito das transferências realizadas pelo MEC e pelo FNDE, ressalta-se que os registros no ativo iniciaram em 2019, com o reconhecimento de créditos a receber em torno de R\$ 6 bilhões e R\$ 2 bilhões, respectivamente pelo MEC e FNDE. Em análise às movimentações da conta Siafi de crédito de adiantamentos de TED, nos exercícios seguintes de 2020 a 2022, constatou-se que os lançamentos de baixas contábeis advindos dos encerramentos dos TED foram inferiores aos valores transferidos. Tal fato demonstra que os esforços de análises das prestações de contas de TED não foram suficientes para garantir o encerramento da herança advinda dos exercícios anteriores a 2019, ocasionado por uma deficiência no planejamento no Ministério e no Fundo.*

(iii) A situação é mais preocupante no FNDE, pois foram registrados em 2019 R\$ 2 bilhões em créditos, mas no período de 2020 a 2022, em média, os lançamentos de aprovações desses créditos corresponderam a apenas R\$ 34.579.238.

Assim, depreende-se dessa circunstância que em virtude de falhas de controles que geraram intempestividade de análise de prestações de contas de TED, para fins de conclusão do termo, o saldo na conta de ativo do FNDE (**Adiantamento - Termo Execução Descentralizada**) apresenta-se superavaliado devido à manutenção de saldo de “TED à Comprovar”.

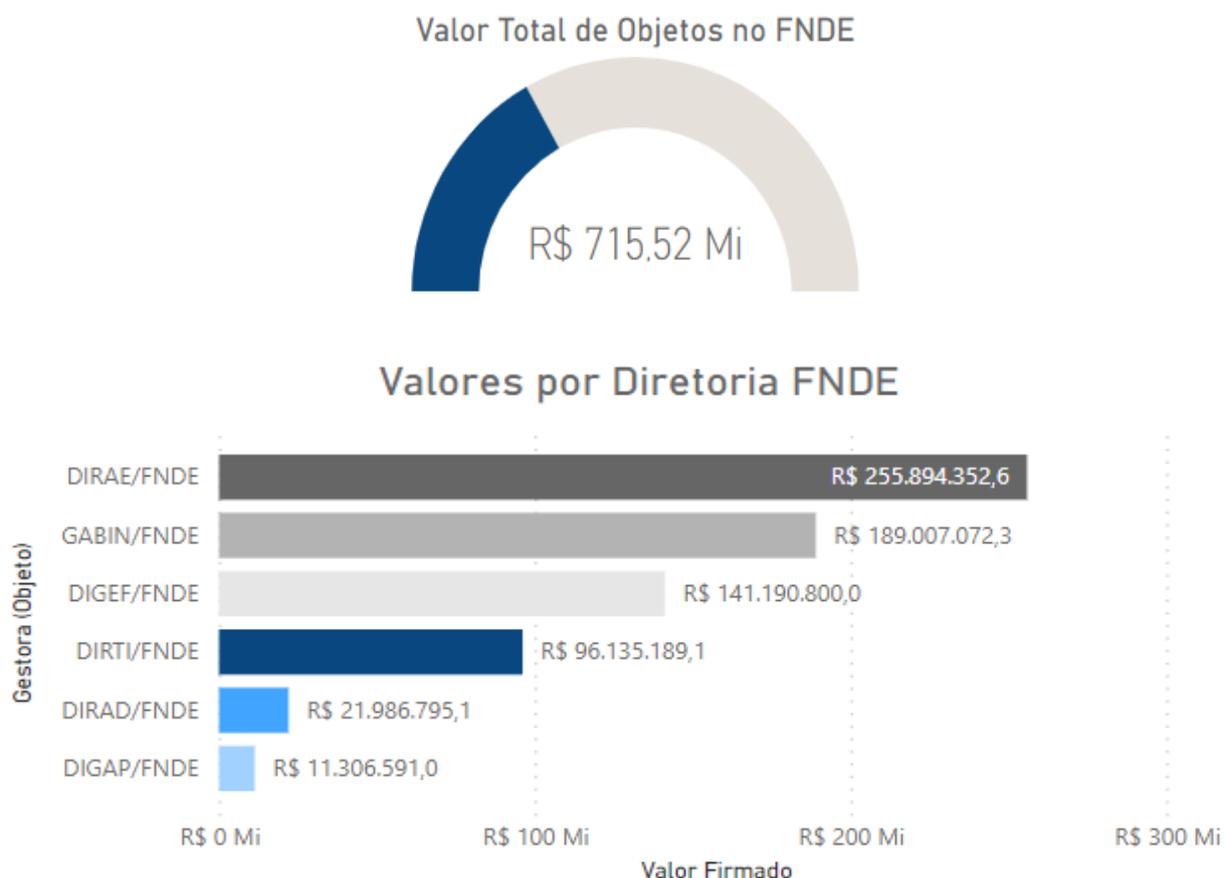
Em levantamento efetuado à base de registros no SIMEC, posição em 30/11/2023, verificou-se o quantitativo de 151 TEDs, com objetos no próprio FNDE, sendo 49 no status de “vigentes” (em execução) e 102 com o prazo de “vigência expirada”, cujo montante é da ordem de R\$ 715,52 milhões conforme painéis abaixo.

Considerando o prazo final de vigência, previsto para cada termo e os prazos legais estabelecidos para envio do RCO e para análise da prestação de contas, foram identificados 90 TEDs pendentes de regularização de prestação de contas, que representam aproximadamente 60% do total descentralizado pelo FNDE, conforme demonstrados na tabela abaixo:

#### **Situação dos TEDs celebrados e com objetos no próprio FNDE.**

<b>Unidades FNDE (gestora da política)</b>	<b>TEDs Vigentes (em execução)</b>	<b>TEDs com Vigência Expirada</b>	<b>Total de TEDs Descentralizadas</b>	<b>Pendências na prestação de contas superior a 300 dias</b>
GABIN	3	11	14	11
DIGEF	0	4	4	4
DIGAP	2	0	2	0
DIRTI	0	4	4	3
DIRAD	2	7	9	7
DIRAE	42	76	118	65
<b>TOTAL</b>	<b>49</b>	<b>102</b>	<b>151</b>	<b>90</b>

A morosidade no processo de prestação de contas, tanto no envio pelo proponente, quanto da análise e aprovação pela concedente, vem gerando aumento considerável do saldo contábil, no processo de regularização das baixas, junto ao SIAFI, além de refletir ineficácia no processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação pelas unidades gestoras.



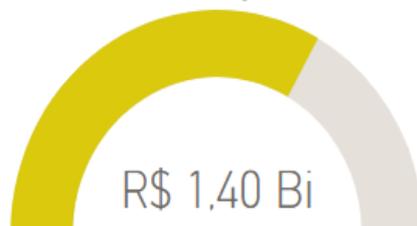
Em levantamento efetuado à base de registros no SIMEC, posição em 30/11/2023, verificou-se o quantitativo de 500 TEDs, com objetos no MEC, sendo 207 no status de “vigentes” (em execução) e 293 com o prazo de “vigência expirada”, cujo montante é da ordem de R\$ 1, 4 bilhões conforme gráficos abaixo.

Considerando o prazo final de vigência, previsto para cada termo e os prazos legais estabelecidos para envio do RCO e para análise da prestação de contas, foram identificados 287 TED pendentes de regularização de prestação de contas, que representam aproximadamente 57% do total descentralizado pelo FNDE, conforme demonstrados na tabela abaixo:

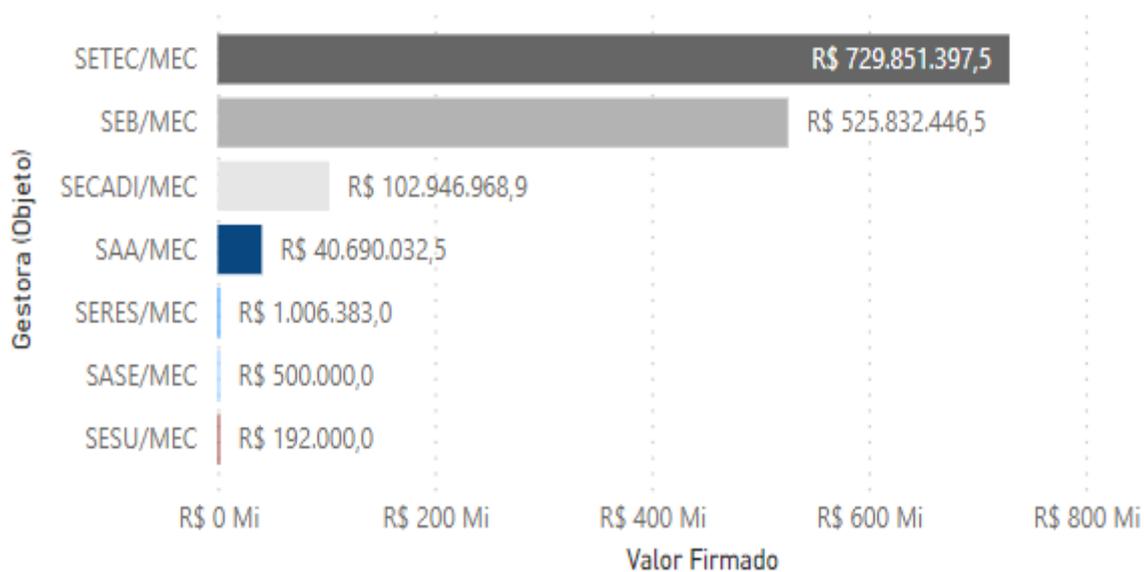
## Situação dos TEDs celebrados pelo FNDE com objetos no MEC.

Unidades MEC (gestora da política)	TEDs Vigentes (em execução)	TEDs com Vigência Expirada	Total de TEDs Descentralizadas	Pendências na prestação de contas superior a 300 dias
SETEC	126	238	364	238
SEB	43	33	76	28
SECADI	35	14	49	13
SASE	1	0	1	0
SERES	1	0	1	0
SESU	1	0	1	0
SAA	0	8	8	8
<b>TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>293</b>	<b>500</b>	<b>287</b>

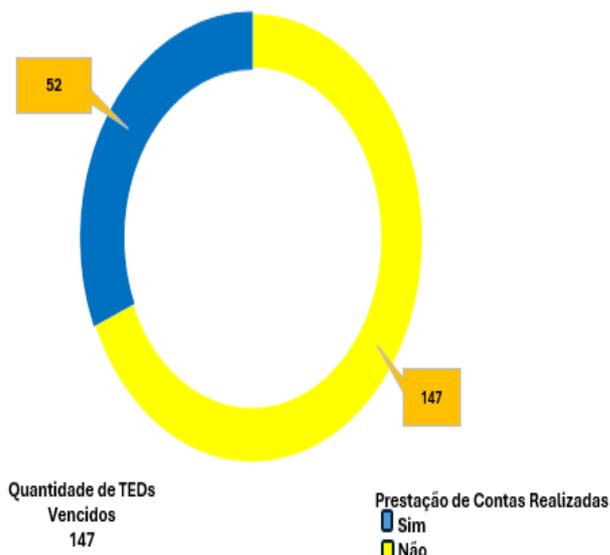
### Valor Total de Objetos no MEC



### Valores por Secretaria MEC

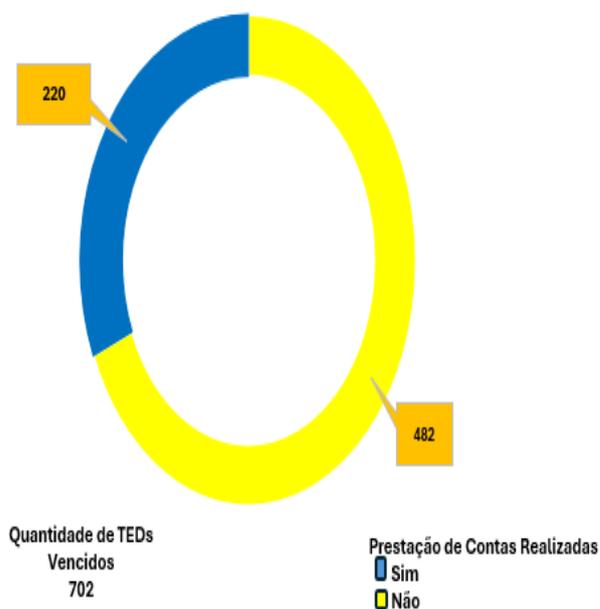


• ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Dos 199 TEDs firmados no próprio FNDE, temos:
  - ❖ 52 vigentes; e
  - ❖ 147 vencidos.

• ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- Dos 926 TEDs firmados no FNDE com interveniência do MEC, temos:
  - ❖ 224 vigentes; e
  - ❖ 702 vencidos.
- Chama atenção o fato que dos 702 vencidos, apenas 220 estão com prestação de contas finalizados. Enquanto, 482 ainda apresentam pendências, o que representa 67% dos TEDs vencidos.

Esses registros com status de “vigência expirada”, referem-se à pendência de análise e/ou aprovação de prestação de contas (RCO), ou seja, do objeto, necessários à baixa contábil junto ao SIAFI para conclusão do Termo.

Atualmente existem cerca de 377 TEDs sem análise de prestações de contas pelo FNDE e MEC, com atrasos que variam 6 meses a 10 anos, equivalente ao montante pendente no SIAFI de aproximadamente R\$ 2,1 bilhões, cuja baixa para ser realizada requer necessariamente que seja realizada a análise das prestações de contas, por meio dos Relatórios de cumprimento do Objeto, repassado pela unidade descentralizada ao MEC.

#### **4 – Riscos na operacionalização dos TEDs firmados pelo FNDE cujos objetos da política pública são acompanhados, monitorados e avaliados pelo MEC.**

Inicialmente ressalta-se que a Portaria MEC nº 37/2021, que trata da operacionalização dos TEDs no MEC, faz referência em seu artigo 17, parágrafo único, aos TEDs celebrados pelo FNDE, conforme descrito abaixo:

*Art. 17- Parágrafo Único- Nos casos dos termos de Execução Descentralizada celebrados pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a unidade Gestora da Política Pública for quaisquer das secretarias do Ministério da Educação , o plano de ação previsto no caput será apresentado pela responsável pela política, as quais também serão responsáveis pela análise e aprovação do Plano de Trabalho, bem como pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada.*

Todavia, o Decreto nº 10.426/2020 estabelece como agentes do processo apenas as unidades descentralizadora e descentralizada, bem como relaciona as competências dessas unidades, gerando uma dicotomia entre o referido Decreto que não prevê a figura da unidade gestora ou interveniente e a Portaria que prevê tal instituto.

Por força da citada Portaria, as unidades gestoras (Secretarias do MEC assumem diversas responsabilidades sem qualquer vinculação formal ao termo pactuado, uma vez que o FNDE, por força de sua condição de descentralizador permanece com todas as responsabilidades. Esse

impasse tem gerado um passivo de termos sem conclusão, uma vez que o FNDE depende de resolutivas do MEC para prosseguir com a marcha processual dos TEDs.

Cabe mencionar também a morosidade na marcha processual, uma vez que os TEDs firmados pelo FNDE com ações no MEC entram em um fluxo secundário, haja vista não se tratar de entregas e objetos de atividades fins do FNDE e especialmente pela insegurança da Autarquia para realizar o procedimento de conclusão do Termo, relativamente à baixa contábil junto ao SIAFI.

De fato, a questão central não passa pela legalidade ou não do parágrafo único do artigo 17 da Portaria, uma vez que a referida Portaria define procedimentos e critérios internos para a atuação do MEC em relação ao processo de TEDs, mas sim pelo desenho atual estabelecido para a operacionalização dos TEDs em que o FNDE descentraliza créditos e transfere recursos que geram atos administrativos decorrentes do processo gerido pelo MEC sem nenhuma participação ou controle por parte desta Autarquia. O que se discute, portanto, é a necessidade e viabilidade do FNDE em celebrar TEDs com ações que demonstram entregas para aquela pasta, visto que o papel da Autarquia se restringe tão somente ao de celebrar os Termos e transferir recursos.

Destaca-se o risco na operação de transferência de recursos, uma vez que o FNDE não mantém controle efetivo, não havendo qualquer tipo de acompanhamento pela Autarquia da aplicação desses recursos descentralizados para as unidades implementadoras.

A situação se agrava mais ainda quando se trata da finalização do Termo, pois pelo desenho do fluxo processual, após as áreas gestoras do MEC aprovarem a prestação de contas do objeto compete ao FNDE validar essa prestação de contas, mesmo sendo esta Autarquia alheia ao objeto e sua execução, validação essa que tem a finalidade de concluir a operação seja por execução do objeto e ou por devolução de valores junto ao SIAFI do governo Federal.

No desenho atual verifica-se o descumprimento do princípio da segregação de funções, compatibilizado com o princípio da responsabilização, que assevera que o gestor que transfere o recurso deve se responsabilizar pelo acompanhamento, monitoramento e prestação de contas e principalmente aferir os resultados obtidos, comprometendo dessa forma a lisura do processo.

Cabe mencionar ainda a existência de diversos questionamentos de órgãos de controle, especialmente em relação ao número de TEDs vencidos, impossibilitando o FNDE de concluir a operação, tendo em vista que as ações dependem de providências no âmbito do MEC.

Portanto, a sistemática operacional dos TEDs FNDE x MEC evidencia riscos para o FNDE e potencial prejuízo ao erário em razão do duplo papel que assume a Autarquia, ou seja de atuar como descentralizador de créditos para suas próprias ações e para ações pertencentes ao MEC, os quais destacamos: (i) morosidade na formalização do processo, considerando que o MEC também tem expertise na descentralização orçamentária e, uma vez que o processo vem para o FNDE, se requer mais tempo para descentralizar o crédito, dado o fluxo processual; (ii) elevado número de TEDs sem análise da prestação de contas e avaliação da execução do objeto nos prazos legais previstos, incorrendo em pendências da Autarquia por falta de resolutivas do MEC; (iii) saldo pendente a regularizar no SIAFI, atualmente está em torno de R\$ 2,8 bilhões, por falta de execução do procedimento de baixa contábil e diversos questionamentos sem respostas aos órgãos de controle direcionados ao FNDE por ser o signatário dos Termos.

É necessário, portanto, reavaliar a sistemática adotada para a operacionalização dos TEDs sobretudo retirando do FNDE a responsabilidade pela celebração dos TEDS em que objetos e ações se refiram a entregas exclusivas do MEC, de modo a:

- i) garantir a lisura dos processos;
- ii) não haver ruptura dos instrumentos por falta de ação do FNDE em razão de sua incompetência legal para realizar aprovação de prestação de contas do objeto dessas avenças;

iii) superar o passivo de TEDs que aguardam baixa contábil, procedimento que só ocorre após a aprovação da prestação de contas do objeto;

iv) superar a dicotomia entre o Decreto nº 10.426/2020 que não prevê a figura do interveniente e a Portaria 37 que prevê tal instituto;

v) dar celeridade nos processos, haja vista que os TEDs do MEC no FNDE entram em um fluxo secundário, haja vista não se tratar de entregas e objetos de atividades fins de FNDE, bem como considerando que esses instrumentos serão executados mais rápida e efetivamente se os forem diretamente por aquela pasta;

vi) garantir melhor auxílio técnico aos entes proponentes, haja vista as muitas dúvidas que pairam sobre procedimentos a serem realizados e quais gestores que devem se manifestar, como, por exemplo, pedidos de uso de saldo em conta.

Por oportuno, cabe fazer um comparativo com o montante previsto para o orçamento total do FNDE em 2024, que ultrapassa R\$ 100 bilhões, enquanto o valor previsto para as ações de TEDs do MEC em execução no FNDE é de R\$ 482,8 milhões (menos de 0,5%) e de R\$ 865,5 milhões (menos de 1%) em ações conjuntas, conforme gráfico abaixo, de modo que não há comprometimento da sua função de assistência financeira.



- As ações apenas do FNDE a serem executadas neste exercício (todos os programas).

Igualmente, pode desconsiderar as ações guarda-chuvas de uso de todos, como a 0509.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	TIPO DE DESPESA	
0Z00	RESERVA DE CONTINGENCIA - FINANCEIRA	R\$ 5.051.304.009,00	Administrativas	
09HB	CONTRIBUIÇÃO RPPS	R\$ 12.568.023,00		
00S6	BENEFICIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012	R\$ 13.000,00		
0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	R\$ 80.323.244,00		
212B	BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS	R\$ 4.453.712,00		
2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	R\$ 1.375.484,00		
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	R\$ 76.151.709,00		
2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	R\$ 137.566.931,00		
216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA	R\$ 122.616,00		
4572	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	R\$ 1.052.012,00		
00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	R\$ 6.415.856.564,00		Programas
00M2	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	R\$ 500.000.000,00		
00PI	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	R\$ 5.487.798.136,00		
00SB	FUNDEB	R\$ 46.987.765.108,00		
0369	COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	R\$ 20.123.087.065,00		
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA (PO 0000)	R\$ 1.148.942.139,00		
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	R\$ 872.038.385,00		
00W2	INTEGRALIZACAO DE COTAS PELA UNIAO EM FUNDO PRIVADO COM O OB	R\$ 1.000.000.000,00		
00QH	PROIES	R\$ 130.034.122,00		
00SU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 620.552.707,00		
0E53	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	R\$ 450.647.298,00		
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	R\$ 2.150.893.802,00		
20RQ	LIVRO DIDÁTICO	R\$ 2.145.861.387,00		
20RZ	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	R\$ 523.454.303,00		
4641	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 1.526.302,00		
		<b>R\$ 93.923.388.058,00</b>		

- Ações do MEC para atender a TEDs, cujos saldos estejam no âmbito do FNDE, para o presente exercício de 2024. Nesse sentido, pode desconsiderar as ações que são utilizadas conjuntamente entre o MEC e o FNDE, como a ação 0509.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA
213M	APOIO A INICIATIVAS DE VALORIZACAO DA DIVERSIDADE	R\$ 812.065,00
214V	APOIO A ALFABETIZACAO, EJA E PROJOVEM	R\$ 276.314.776,00
21B4	ANTIGO PRONATEC	R\$ 205.747.775,00
		<b>R\$ 482.874.616,00</b>

- Ações do MEC executadas pelo FNDE (por meio de empenho; não se trata de TED), bem como o constante na LOA 2024 para as emendas parlamentares:

AÇÕES DO MEC EXECUTADAS PELO FNDE (EMPENHO)		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA
0000	CONCESSAO DE BOLSAS DE APOIO A EDUCACAO BASICA	R\$ 190.144.850,00
00PH	BOLSAS E AUXILIO FINANCEIRO NA EJA	R\$ 9.562.580,00
00OW	APOIO A MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 241.541.343,00
0A12	CONCESSAO DE BOLSA PERMANENCIA NO ENSINO SUPERIOR	R\$ 198.619.738,00
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA (Exceto PO 0000)	R\$ 927.116.510,00
20GK	BOLSAS PET - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL	R\$ 116.497.683,00
00VI	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 3.127.665.585,00
		<b>R\$ 4.811.148.289,00</b>

EMENDAS		
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA
0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS	R\$ 70.231.465,00
00SU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	R\$ 5.100.000,00
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	R\$ 31.458.075,00
0E53	AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO	R\$ 98.620.778,00
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	R\$ 319.720.554,00
21B4	ANTIGO PRONATEC	R\$ 1.950.000,00
2F08	APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE ALTAS HABILIDADES	R\$ 1.250.000,00
		<b>R\$ 528.330.872,00</b>

Ainda no tocante a validação da prestação de contas pelo FNDE, bem como a finalização do instrumento as ações a seguir enumeradas, demonstram ser entregas específicas para os programas do MEC, não tendo atuação ou participação alguma da Autarquia, a título de exemplos citamos:

- 1- Rede colaboração Tocantis;
- 2- Pesquisa, manutenção e suporte para o ambiente Virtual de aprendizagem do MEC;
- 3- Promoção de Oportunidades de vida e profissão;
- 4- Formação de 250 jovens com idades entre 18 e 29 anos em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, conforme exposto nos dados acima, não se verifica, portanto, prejuízo para execução do FNDE a retirada das ações de TEDs do MEC da carteira do FNDE, dado o percentual irrisório frente ao montante de ações da própria Autarquia.

## **RECOMENDAÇÕES**

**Em face das situações apontadas, sugerimos as seguintes recomendações à Presidência do FNDE:**

1- Adotar medidas visando à edição de normativo interno que estabeleça procedimentos e critérios para regulamentação do processo de operacionalização dos TEDs, de que trata o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

### **Achado nº 1**

2- Adotar medidas com vistas a definição de competências das áreas envolvidas no FNDE com as atividades relacionadas aos Termos de Execução Descentralizada - TEDs, de modo que se identifique o gap e ou lacuna de atribuições necessárias e inerentes para cada área partícipe, possibilitando a realização por completo da marcha processual dos referidos termos.

### **Achado nº 2**

3- Adotar medidas, em articulação com o MGI, com vistas à inclusão dos TEDs, celebrados pelo FNDE, na Plataforma TransfereGov, módulo TED, em cumprimento à determinação da Portaria SEGES/ME nº 13, de 01/12/2021 que estabeleceu a obrigatoriedade de operacionalização dos termos de execução descentralizada, de que trata o Decreto nº 10.426, de 16/07/2020, na referida Plataforma e, ainda, pelos benefícios gerados na utilização dessa ferramenta, tais como

a otimização dos gastos públicos, avaliação informatizada das prestações de contas, rastreabilidade dos recursos públicos e monitoramento digital da execução das políticas públicas com fortalecimento do controle social, entre outros.

#### **Achado nº 3.1**

4-Determinar a área competente no FNDE que promova a publicação dos extratos, bem, como do conteúdo e do Plano de trabalho na íntegra dos Termos de Execução Descentralizada, e ainda do ato de designação dos agentes públicos federais que exercerão a função de fiscais titulares e suplentes dos TEDs, firmados no âmbito do FNDE, no portal da Autarquia, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 e no seu parágrafo único e no art.17, parágrafo único.

#### **Achado nº 3.2**

5-Determinar medidas direcionadas as áreas gestoras dos TEDs no FNDE visando à designação de servidores públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes, no prazo estabelecido de 20 dias contados da celebração do instrumento.

#### **Achado nº 3.3**

6- Com o intuito de solucionar as diversas pendências em especial as decorrentes do descumprimento dos prazos legais previstos, que vem gerando um passivo elevado de prestações de contas sem análise, devoluções de recursos não efetivadas, baixa contábil e instauração de Tomada de Contas Especial, bem como da atualização de informações gerenciais no SIMEC, módulo SPO-TED, adotar medidas para que as áreas finalísticas do FNDE, bem como promover articulação junto ao MEC , visando à regularização das pendencias apresentadas para

fins de atualização do status dos TEDs, conclusão dos respectivos instrumentos e a regularização contábil no SIAFI.

#### **Achado nº 3.4**

7- Promover articulação junto ao MEC visado reavaliar a sistemática da operacionalização dos TEDs sobretudo retirando a responsabilidade pela celebração de novos termos em que o FNDE atua como descentralizador e cujos objetos e ações se refiram a entregas para o MEC, bem como da definição de regularização do passivo de TEDs existentes na carteira.

## **CONCLUSÃO**

O Termo de Execução Descentralizada – TED é um tipo de instrumento utilizado exclusivamente entre os órgãos e entidades federais, onde é permitido a transferência de créditos orçamentários para a unidade descentralizada visando à realização de atividades específicas em apoio a unidade descentralizadora um determinado objeto previsto no programa de trabalho.

Nesse contexto, o presente Relatório do GT teve como objetivo o de identificar possíveis problemas causados por esse tipo de transferência e de aprimorar as atividades relacionadas aos instrumentos celebrados no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atuando as suas diretorias e as secretarias do MEC como unidades gestoras do programa, projeto ou atividade.

O trabalho identificou fragilidades na formalização e execução dos instrumentos operacionalizados por meio do TED, tais como:

- (i) ausência de normatização que estabeleça critérios e procedimentos aplicáveis às atividades relacionadas aos TEDs celebrados pelo FNDE.
- (ii) atuação da DIGAP como unidade gerencial no processo de operacionalização dos TEDs formalizados pelo FNDE sem previsão Regimental.
- (iii) inobservância de dispositivos do Decreto nº 10.426/2020: a) não operacionalização dos Termos na plataforma TransfereGov; b) falta de publicidade dos termos celebrados; c) não designação de fiscais titulares e suplentes, bem como da publicação do respectivo ato no portal da autarquia; d) prazos de recebimento e análise de Prestações de Contas expirados, gerando aumento anual do saldo a regularizar pelo FNDE junto ao SIAFI.
- (iv) riscos na atuação do FNDE no papel de descentralizador de recursos orçamentário e financeiro para ações/objetos geridos pelo MEC.

As principais causas das inconsistências identificadas no trabalho foram a falta de clareza e definição de competências das partes, considerando a atuação híbrida do FNDE, ora de forma individualizada, ora como descentralizador dos créditos em parceria com o MEC quando os programas são geridos por este último e baixa capacidade operacional das unidades gestoras do FNDE e do MEC em realizar as análises das prestações de contas, formando-se gradativamente um passivo contábil elevado pendente de regularização pelo FNDE no sistema SIAFI e ainda baixa transparência pela não publicidade dos instrumentos no portal da Autarquia, assim requerido pelo Decreto nº 10.426/2020.

É imperiosa a necessidade de implantar medidas e ou mecanismos, focadas prioritariamente na instituição de área para gerir o macroprocesso de TED e de normatizar os procedimentos no âmbito do FNDE, bem como utilizar a plataforma TransfereGov na operacionalização desses instrumentos.

E ainda, não menos importante, considerando a atuação do FNDE, em regra geral, apenas de concedente de créditos para os casos em que as unidades gestoras pertencem as secretarias do MEC e, como tal, já exercem as responsabilidades da execução, acompanhamento e avaliação das operações de TED, verificar a viabilidade de o MEC prioritariamente agregar o papel de descentralizador de créditos nessa condição específica, ressaltando-se as situações de natureza excepcional.

Membros do GT:

**Josemir Gadelha Alves**

Coordenador

**Bruno Lopes Gonçalves**

COHEP/DIGAP/FNDE

**Jean Carlo Paulino**

DIGAP/FNDE

**Janaína Dantas Araruna**

CORAP/AUDIT/FNDE

**Sander Soares Souto**

CGPLO/DIFIN/FNDE

**Alexandre Dias de Carvalho**

DIFIN/FNDE

**Letícia Flavielle Costa e Silva Lima**

DIFIN/FNDE

**Juliana Passos Santos**

CGREC/DIFIN/FNDE

**Juliana Isabeli Miguel Coelho**

GABIN

**André Luís de Jesus Fernandes**

CGAUX/DIGEF/FNDE